



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº _____/2024

Autoria: Deputado Kaká Santos

Institui o Programa Ponto do Esporte no Estado de Sergipe e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Ponto do Esporte no Estado de Sergipe.

Parágrafo único. O Programa Ponto do Esporte tem como objetivo a arrecadação de calçados destinados à prática de atividade física e materiais esportivos para serem doados a projetos sociais no Estado de Sergipe.

Art. 2º. São diretrizes do Programa Ponto do Esporte:

- I - Incentivar, por meio de campanhas, ações e mobilizações, a doação de calçados adequados à prática de atividade física e materiais esportivos;
- II - Estimular os participantes de projetos sociais a praticar atividades físicas;
- III - Beneficiar os projetos sociais e seus participantes com a doação de materiais esportivos e promover a prática de atividades físicas.

Art. 3º O Programa Ponto do Esporte será implementado através de:

- I - Realização de eventos comunitários destinados a receber os calçados e materiais esportivos doados pela população;

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho

Autenticar documento em <https://aleg.sergipe.org.br/ajcom/legis> ou em qualquer outro sistema de autenticação assinado digitalmente
com o identificador 3100300033003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

II - Cadastro dos projetos sociais que serão beneficiados com calçados e materiais esportivos.

Parágrafo único. O Estado de Sergipe poderá formalizar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas dispostas a colaborar com o Programa Ponto do Esporte.

Art. 4º O Poder Executivo estadual regulamentará esta Lei, estabelecendo as diretrizes para sua implementação, formas e critérios para a distribuição de calçados e materiais esportivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Kaká Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho

Autenticar documento em <https://aisclegis.al.se.gov.br/ajcom/sergipe> com o identificador 3100300033003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem o objetivo de instituir o Programa Ponto do Esporte no Estado de Sergipe.

A iniciativa para a proposição encontra respaldo no art. 59 da Constituição do Estado de Sergipe. Quanto à matéria, não se encontra elencada no rol da competência privativa do Governador de Estado, descrita no art. 61 da referida Constituição, atendendo à formalidade legal.

O Programa Ponto do Esporte tem como principal objetivo a arrecadação e doação de calçados e materiais esportivos para projetos sociais em Sergipe. A medida não apenas facilita o acesso aos recursos necessários para a prática de esportes, mas também busca estimular uma cultura de atividade física entre os beneficiários.

Desta forma as diretrizes estabelecidas pela lei refletem uma abordagem prática e abrangente, por meio de campanhas e mobilizações, o programa visa sensibilizar a população para a importância de doar calçados e materiais esportivos, garantindo que esses recursos cheguem a quem realmente precisa.

A iniciativa pretende motivar os participantes de projetos sociais a engajar-se em atividades físicas regulares, contribuindo para a melhoria da saúde e do bem-estar.

A doação de materiais esportivos visa reforçar e expandir a capacidade desses projetos em oferecer atividades físicas de qualidade, o que pode ter um impacto positivo significativo na vida dos participantes.

A implementação do Programa Ponto do Esporte será realizada através de eventos comunitários destinados a arrecadar os materiais necessários e do cadastro de projetos sociais que receberão as doações. A possibilidade de firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas é uma estratégia crucial para ampliar o alcance e a eficácia do programa. Essa abordagem colaborativa permite mobilizar recursos e apoio adicional, potencializando o impacto do programa em diferentes regiões do estado.

A aprovação desta lei é essencial para garantir que todos tenham acesso a recursos necessários para a prática de esportes, fortalecendo a nossa rede de projetos sociais e contribuindo para uma sociedade mais saudável e coesa no Estado de Sergipe.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Assim, considerando a importância de promover a inclusão social e estimular a prática de atividades físicas em nossa comunidade, solicitamos o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares para a regular tramitação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2024.

Kaká Santos
Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6° andar
Palácio Construtor João Alves Filho

Autenticar documento em <https://aislelegis.al.se.gov.br/ajcom/celegis>
com o identificador 3100300033003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003100340030003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 13/08/2024 12:55

Checksum: **7951EA91B72B2334726CC516BE4DB934340C16E4C3B8C286DD57AC3260580846**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100340030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.